CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

LEI N° 3.984, DE 08 DE JUNHO DE 2020

(Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Eder do Nascimento Ruete, Paulo César Cervelheira de Oliveira, João Davoli e Hélio José dos Santos)

"Dispõe sobre a redução, a prorrogação e o parcelamento temporário dos valores das mensalidades da UNIFAI em decorrência da pandemia do COVID-19 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso de minhas atribuições legais, e em especial ao cumprimento do disposto no art. 59, § 7° da LOMA, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a UNIFAI - Centro Universitário de Adamantina, de forma excepcional e no período em que perdurar as suspensões das aulas, autorizada a promover a redução dos valores das mensalidades dos alunos de cursos prejudicados com a paralisação das aulas devido à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Além da redução prevista no *caput*, poderá a instituição prorrogar o vencimento e realizar parcelamentos sem cobrança de juros e correção monetária para o pagamento das mensalidades do período de suspensão das aulas.

Art. 2° – A redução temporária das mensalidades prevista nesta lei tem como objetivo a compensação financeira aos alunos da instituição devido a suspensão das aulas, sendo possível a variação de índices na redução das mensalidades entre os cursos levando em consideração a sua estrutura e a suspensão parcial, total ou a não suspensão de suas aulas.

Art. 3° - O aluno que eventualmente houver realizado o pagamento das mensalidades do período referido nesta Lei, poderá ter os valores restituídos por devolução ou por desconto em mensalidades futuras, conforme dispuser a regulamentação desta norma.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato próprio pelo Poder Executivo e por normativas internas da autarquia municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Adamantina, 08 de junho de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente